



---

---

**LEI Nº 6.318, DE 20 DE MAIO DE 2022**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo CidadES, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

**Art. 2º** Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Contratação.

**Art. 3º** O valor da GRTERTC criada por esta Lei fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente na Folha de Pagamento, na data do pagamento dos servidores municipais.

**Art. 4º** A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento, conforme disposições contidas nos artigos 76, 109, parágrafos 1º, 2º, 3º, e 110, todos da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 5º** Os desvios de atuação das atividades que geram corresponsabilidade e as faltas injustificadas ensejarão descontos no pagamento da GRTERTC, na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por ato ou cada dia, respectivamente.

**Art. 6º** O parágrafo único do art. 56-A da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços é formada pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Subsecretaria Municipal de Serviços Municipais;
- III- Subsecretaria Municipal de Conservação Pública;
- IV- Assessoria Especial;
- V- Assessoria Especial de Engenharia e Obras;
- VI- Assessoria Técnica;
- VII- Gerência de Conservação de Parques;
- VIII- Gerência de Iluminação Pública;
- IX- Gerência de Conservação;
- X- Gerência de Serviços Públicos;
- XI- Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Públicos;
- XII- Chefia do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- XIII- Coordenação de Conservação de Áreas Verdes;
- XIV- Coordenação de Conservação de Parques;
- XV- Coordenação de Almojarifado;
- XVI- Coordenação de Serviços Públicos;
- XVII- Coordenação de Manutenção de Vias Pavimentadas;
- XVIII- Coordenação de Manutenção de Vias não Pavimentadas;
- XIX- Coordenação de Limpeza e Conservação de Drenagem;
- XX- Coordenação de Coleta Seletiva;
- XXI- Coordenação de Limpeza Pública;
- XXII- Coordenação de Administração de Necrópoles;
- XXIII- Coordenação de Administração de Praças e Logradouros;
- XXIV- Coordenação de Iluminação Pública;
- XXV- Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- XXVI- Coordenação de Manutenção Regional I;
- XXVII- Coordenação de Manutenção Regional II;
- XXVIII- Assessoria Adjunta de Planejamento;
- XXIX- Assessoria Adjunta II;
- XXX- Assessoria Adjunta I.

**Art. 7º** O Anexo XVIII–A da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor na forma do anexo único desta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de maio de 2022.

**EUCLERIO DE**  
**AZEVEDO SAMPAIO**  
**JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.05.20 09:17:28  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 17.051/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**  
**Anexo XVIII-A da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CS-1
01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA	CS-1
03	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CE
02	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E OBRAS	CE
05	ASSESSOR TÉCNICO	C-1
01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO	C-1
01	GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C-1
01	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS URBANOS	C-1
01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES	C-1
01	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	C-1
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	C - 2
01	COORDENADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM	C - 2
01	COORDENADOR DE COLETA SELETIVA	C - 2
01	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	C - 2
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES	C - 2
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	C - 2
01	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	C - 2
01	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E SERVIÇOS	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL 1	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL 2	C - 2
01	COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	C - 2
01	COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES	C - 2
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	C - 2
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C - 2
03	ASSESSOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	C - 2
13	ASSESSOR ADJUNTO II	C - 3
03	ASSESSOR ADJUNTO I	C - 4

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 20 de maio de 2022.

**LEI Nº 6.317, DE 20 DE MAIO DE 2022**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE NA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cariacica a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES - para digitalização de processos judiciais em que o Município Cariacica ou o Instituto de Previdência de Cariacica sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Cariacica.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º O Município de Cariacica poderá dispor de servidores ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Município de Cariacica, autorizado a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 19 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.318, DE 20 DE MAIO DE 2022**

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo CidadES, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

Art. 2º Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Contratação.

Art. 3º O valor da GRTERTC criada por esta Lei fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente na Folha de Pagamento, na data do pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento, conforme disposições contidas nos artigos 76, 109, parágrafos 1º, 2º, 3º, e 110, todos da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.

Art. 5º Os desvios de atuação das atividades que geram corresponsabilidade e as faltas injustificadas ensejarão descontos no pagamento da GRTERTC, na proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) por ato ou cada dia, respectivamente.

Art. 6º O parágrafo único do art. 56-A da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços é formada pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Subsecretaria Municipal de Serviços Municipais;
- III- Subsecretaria Municipal de Conservação Pública;
- IV- Assessoria Especial;
- V- Assessoria Especial de Engenharia e Obras;
- VI- Assessoria Técnica;
- VII- Gerência de Conservação de Parques;
- VIII- Gerência de Iluminação Pública;
- IX- Gerência de Conservação;
- X- Gerência de Serviços Públicos;
- XI- Gerência de Acompanhamento de Contratos de Serviços Públicos;
- XII- Chefia do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- XIII- Coordenação de Conservação de Áreas Verdes;
- XIV- Coordenação de Conservação de Parques;
- XV- Coordenação de Almoxarifado;
- XVI- Coordenação de Serviços Públicos;
- XVII- Coordenação de Manutenção de Vias Pavimentadas;
- XVIII- Coordenação de Manutenção de Vias não Pavimentadas;

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamiros F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em Documento Eletrônico/sei.cariacica.es.gov.br autenticada

com o identificador 36003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 20 de maio de 2022.

- XIX- Coordenação de Limpeza e Conservação de Drenagem;  
 XX- Coordenação de Coleta Seletiva;  
 XXI- Coordenação de Limpeza Pública;  
 XXII- Coordenação de Administração de Necrópoles;  
 XXIII- Coordenação de Administração de Praças e Logradouros;  
 XXIV- Coordenação de Iluminação Pública;  
 XXV- Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Serviços;  
 XXVI- Coordenação de Manutenção Regional I;  
 XXVII- Coordenação de Manutenção Regional II;  
 XXVIII- Assessoria Adjunta de Planejamento;  
 XXIX- Assessoria Adjunta II;  
 XXX- Assessoria Adjunta I.

Art. 7º O Anexo XVIII-A da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor na forma do anexo único desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****Anexo XVIII-A da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014**

QUANTIDADE	NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CS-1
01	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA	CS-1
03	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CE
02	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E OBRAS	CE
05	ASSESSOR TÉCNICO	C-1
01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO	C-1
01	GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C-1
01	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS URBANOS	C-1
01	GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES	C-1
01	GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	C-1
01	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	C - 2
01	COORDENADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM	C - 2
01	COORDENADOR DE COLETA SELETIVA	C - 2
01	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	C - 2
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES	C - 2
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	C - 2
01	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	C - 2
01	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E SERVIÇOS	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL 1	C - 2
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE REGIONAL 2	C - 2
01	COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES	C - 2
01	COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES	C - 2
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	C - 2
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	C - 2
03	ASSESSOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	C - 2
13	ASSESSOR ADJUNTO II	C - 3
03	ASSESSOR ADJUNTO I	C - 4

**DECRETOS****DECRETO Nº 142, DE 19 DE MAIO DE 2022**

ESTABELECE A LISTAGEM DE INVESTIMENTOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, da Lei Orgânica Municipal,

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Tamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>

com o identificador 36003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

